



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE LIBRAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS – LIBRAS**



**REGIMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM LETRAS-LIBRAS**

Porto Velho
2015

CAPÍTULO I - DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Os estágios curriculares do Curso de Letras/LIBRAS têm por princípio oferecer ao estagiário situações de ensino aprendizagem que possibilitem a formação de atitudes, a aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades necessárias à prática educativa.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 2º Os estágios curriculares do Curso de Letras/LIBRAS têm como objetivos:

I - propiciar ao estagiário oportunidades de vivenciar a realidade educacional nos campos de estágio;

II - planejar o processo ensino-aprendizagem;

III - executar o planejamento;

IV - avaliar o processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA - CARGA HORÁRIA

Art. 3º A distribuição da carga horária obrigatória dos estágios supervisionados deve estar de acordo com a matriz curricular do curso e em conformidade com a Resolução 02/CNE/CP, de 19 de fevereiro de 2002, totalizando 400 horas.

§ 1º – No mínimo 50% da carga horária de estágio deve ser cumprida em atividades de observação, participação e direção de aulas.

§ 2º - Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

CAPÍTULO IV - CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º Constituem Campo de Estágio: escolas públicas, privadas e comunitárias; instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias Unidades da Universidade Federal de Rondônia - UNIR e a comunidade em geral, desde que apresentem as condições necessárias para a realização do estágio.

CAPÍTULO V - ATIVIDADES DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 5º Consideram-se atividades próprias de estágios: a observação de escola, de aulas, participação em aula, direção de classe, atividades extraclasse, relatórios, trabalhos de pesquisa e participação em projetos pedagógicos.

§ 1º Entende-se por observação de escola as atividades nas quais o estagiário toma conhecimento da estrutura, funcionamento e recursos, bem como da clientela da escola na qual irá estagiar.

§ 2º Entende-se por observação de aula as atividades nas quais o estagiário presencia a atuação didático-pedagógica do professor regente.

§ 3º Entende-se por participação em aulas as atividades nas quais o estagiário atua juntamente com o professor regente, em trabalhos de sala de aula como:

I - exposição de assuntos à classe;

II - estudos dirigidos;

III - orientação de grupos de estudos;

IV - direção ou participação em discussões, debates, pesquisa;

V - aplicação de testes, exercícios, provas;

VI - outras atividades autorizadas pelo professor regente.

§ 4º Entende-se por direção de aula a atividade em que o estagiário ministra aulas em cursos regulares das escolas públicas, particulares ou comunitárias, em minicursos ou cursos ofertados para a comunidade ou em projetos de extensão.

§ 5º Entende-se por atividades extraclasse:

I - planejamento geral do estagiário e da direção da classe;

II - elaboração de avaliação;

III - verificação e correção de trabalhos;

IV - confecção de material didático;

V - planejamento e direção de visitas; excursões, concursos, festivais, exposições, maratonas, clubes, jornais, jograis e outras atividades autorizadas pelo supervisor de estágio;

VI - atividades de interação com os próprios colegas sob a orientação do professor supervisor.

§ 6º Entende-se por relatório a descrição e análise de todas as atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário, devidamente comprovadas.

§ 7º Entende-se por trabalhos de pesquisa os estudos reflexivos que procuram relacionar a prática do estágio ao embasamento teórico.

§ 8º Entende-se por participação em projetos o desenvolvimento de atividades nas quais o estagiário possa vivenciar a realidade educacional.

Art.6º Qualquer atividade só será computada como hora de estágio realizado, se previamente autorizada pelos professores orientadores de estágio, de acordo com o Coordenador de estágio.

CAPÍTULO VI - FORMAS DE SUPERVISÃO

Art.7º A supervisão de estágio pode ser desenvolvida pelos professores orientadores através das seguintes modalidades:

I - Supervisão Direta: orientação do estagiário através de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários.

II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio.

CAPÍTULO VII - ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art.8º Compete ao Coordenador de estágios:

I - Compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento dos estágios supervisionados do curso de Letras-LIBRAS.

II - Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os professores orientadores;

III - Coordenar a elaboração de normas e critérios específicos para a realização das atividades de instrumentalização prática e/ou de estágios;

IV - Entrar em contato com as instituições ou empresas ofertantes de estágios, para análise das condições dos campos, tendo em vista a celebração de convênios e assinatura de termo de compromisso;

V - Articular-se com o Núcleo de Ciências Humanas para a celebração dos convênios com instituições ou empresas ofertantes de estágios;

VI - Orientar os alunos na escolha da área e/ou campos de estágios;

VII - Organizar, a cada período de estágio, o encaminhamento de estagiários e a distribuição das turmas em conjunto com os professores orientadores;

VIII - Criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estagiários com segurança e aproveitamento;

IX - Organizar e manter organizado um sistema de documentação e cadastramento dos diferentes tipos de estágio, campos envolvidos e números de estagiários de cada período de estágio;

X - Encaminhar à Chefia de Departamento após os trâmites de regularização, o campo de atuação com os respectivos supervisores de todos os alunos matriculados nos estágios curriculares;

XI Realizar reuniões regulares com os professores orientadores de estágio e os técnicos supervisores das instituições-campos de estágio para discussão de questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários a seu desenvolvimento;

XII - Realizar e divulgar a cada período de estágio, junto com os orientadores, um estudo avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultado do estágio visando avaliar sua dinâmica e validade em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares;

XIII - Encaminhar para a Diretoria de Gestão de Pessoas mensalmente lista dos estagiários para efetivação do seguro.

CAPÍTULO VIII - ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 9º Compete ao professor orientador de estágio:

- I - Orientar o estagiário sobre os mecanismos das atividades de estágio;
- II - Acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- III - Discutir com o estagiário o seu desempenho;
- IV - Avaliar o estagiário quanto ao seu desempenho em sala de aula, planejamento de atividades e relatório dessas atividades;
- V - Avaliar o desempenho do estagiário através de registros, observações e acompanhamento.

CAPÍTULO IX - ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 10º Compete ao estagiário:

- I - Realizar todas as atividades de estágios previstos no curso;
- II - Informar-se, junto ao seu professor orientador, de todas as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento integral do estágio;
- III - Entregar ao coordenador geral de estágios o termo de compromisso com as devidas assinaturas do aluno e do responsável pelo campo de estágio;
- IV - Elaborar e desenvolver projeto(s) de estágio(s) destinado(s) ao cumprimento dos Estágios Supervisionados;
- V - Apresentar o planejamento de conteúdo e das atividades didáticas, com antecedência, ao professor supervisor de estágio, para análise e acompanhamento;
- VI - Registrar todas as atividades de estágio;
- VII - Entregar relatório final ao professor orientador, em data fixada, contendo análise reflexiva da(s) atividade(s) desenvolvida(s) nos projetos de estágio, podendo conter, como anexos: planos de atividades propostas, modelos de materiais didáticos utilizados, estratégias, avaliação e observações gerais.

CAPÍTULO X - CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 11º São passíveis de avaliação todas as atividades descritas no capítulo III.
Parágrafo único – A nota para aprovação no(s) estágio(s) segue os critérios gerais da UNIR.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º São atribuições do Departamento:

- I - Buscar condições para a adequada realização do estágio;

II - Designar o Coordenador de estágio e seu suplente;

III - Estabelecer critérios de relação entre o número de estagiários e regime de trabalho dos professores orientadores;

IV - Providenciar a confecção e distribuição de matérias pertinentes aos estágios, tais como fichas e regulamentação;

Art. 13º Todos os casos omissos neste documento serão resolvidos de comum acordo pelos professores das Disciplinas pedagógicas, professores orientadores e Coordenador de estágio e, em instância imediatamente superior, pelo Conselho Departamental.